

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA N. 101 de 17 de Novembro de 2020.



“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Invalidez à servidora ELIANA DE JESUS SILVA RAMOS, servidora ativa da Prefeitura Municipal de Cajamar e dá outras providências”.

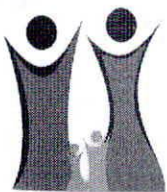
MARCELO RIBAS DE OLIVEIRA, Diretor Executivo do IPSSC, INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR, Estado de SP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso XI e XII da Lei Complementar n.º 124, de 27 de janeiro de 2.011, e

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no Art. 40, § 1º, I da CF/88 com redação da EC nº 41/2003 e art. 46 a 50 da Lei Complementar nº 59/2005, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social; bem como o CID I 80 E I 26.9.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, a servidora **Sra. ELIANA DE JESUS SILVA RAMOS**, portadora da cédula de identidade RG n.º 37.072-194-9, inscrita no CPF sob o n.º 342.361.868-02, PASEP Nº 125.14921.94.7, efetiva no cargo de MERENDEIRA, referência “A”, nível “6”, Anexo VII, da Lei Complementar Municipal nº 63/2005, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO.

Art. 2º O provento de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ será proporcional com base na media aritmética simples de 80% das maiores contribuições desde jul/94, ou a data do início da contribuição se posterior a esta data. O benefício concedido encontra o fundamento legal nos termos da Art. 40, § 1º, I da CF/88 com redação da EC nº 41/2003 e art. 46 a 50 da Lei Complementar nº 59/2005. O valor nominal do provento de Aposentadoria corresponde a R\$ 851,47 (Oitocentos e cinquenta e um reais e quarenta e sete centavos), observando o valor do Salário Mínimo Nacional, conforme memória de cálculo que integra os autos.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

Portaria Nº 101/220 - FLS. 02

Art. 3º O benefício não terá direito à paridade e extensão de vantagens ativo-inativo, sendo corrigido na mesma data e nos mesmos índices aplicados aos benefícios concedidos pelo RGPS.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de **01/12/2020**, revogam-se disposições em contrário.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

CAJAMAR/SP, 17 de Novembro de 2020.



MARCELO RIBAS DE OLIVEIRA

Diretor Executivo

Registrada em livro próprio e publicada Diário Oficial do Estado, nos termos da legislação em regência.



PRISCILA FIGUEREDO VAZ MOURA
Diretora do Depto. De Benefícios



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

Qtde	Comp.	Remun.	Fator Atualiz.	Remun. Atualiz.
142	1/2009	819,47	1,883276	1.543,29
143	12/2008	527,61	1,888733	1.045,00
144	11/2008	527,61	1,895915	1.045,00
145	10/2008	527,61	1,905391	1.045,00
146	9/2008	527,61	1,908250	1.045,00
147	8/2008	527,61	1,912256	1.045,00
148	7/2008	527,61	1,923348	1.045,00
149	6/2008	527,61	1,940851	1.045,00
150	5/2008	527,61	1,959480	1.045,00
151	4/2008	527,61	1,972023	1.045,00
152	3/2008	527,61	1,982080	1.045,77
153	2/2008	527,61	1,992188	1.051,10
154	1/2008	703,48	2,005934	1.411,13
155	12/2007	505,08	2,025390	1.045,00
156	11/2007	505,08	2,034099	1.045,00
157	10/2007	505,08	2,040200	1.045,00
158	9/2007	505,08	2,045304	1.045,00
159	8/2007	505,08	2,057373	1.045,00
160	7/2007	488,24	2,063961	1.045,00
161	6/2007	505,08	2,070355	1.045,69
162	5/2007	505,08	2,075735	1.048,41
163	4/2007	505,08	2,081134	1.051,14
164	3/2007	505,08	2,090294	1.055,77
165	2/2007	505,08	2,099070	1.060,20
166	1/2007	589,26	2,109356	1.242,96
167	12/2006	489,70	2,122433	1.045,00
168	11/2006	489,70	2,131344	1.045,00
169	10/2006	489,70	2,140510	1.048,21
170	9/2006	489,70	2,143937	1.049,89
171	8/2006	489,70	2,143509	1.049,68
172	7/2006	195,88	2,145868	1.045,00
173	11/2005	490,57	2,189131	1.073,92
174	10/2005	467,59	2,201831	1.045,00
175	9/2005	467,59	2,205133	1.045,00
176	8/2005	467,59	2,205133	1.045,00
177	7/2005	105,56	2,205790	1.045,00
178	1/2002	249,44	3,289737	1.045,00
179	12/2001	350,39	3,295656	1.154,76
180	11/2001	330,00	3,320704	1.095,83
181	10/2001	165,00	3,368851	1.045,00
182	12/1994	70,00	7,167666	1.045,00
183	11/1994	70,00	7,402049	1.045,00
184	10/1994	70,00	7,539726	1.045,00
185	9/1994	70,00	7,653577	1.045,00
186	8/1994	64,99	8,071462	1.045,00
187	7/1994	64,99	8,562208	1.045,00
Total:				281.103,44



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

Processo: 2019.03.12311P ✓
Segurado: ELIANA DE JESUS SILVA RAMOS
Cargo: MERENDEIRA Nível: 6 Referência: A
Matrícula: 10534
Órgão de Origem: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
Assunto: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
Regra: Aposentadoria por Invalidez - Redação EC 41/2003
Fundamentação Legal: Art. 40, § 1º, I da CF/88 com redação da EC nº 41/2003 e art. 46 a 50 da Lei Complementar nº 59/2005.

01/11/2020

Guia Financeira/Planilha de Cálculo de Proventos - Apuração do Provento

Fundamentação Legal de atualização das rem. de contribuição: Artigo 1º, §1º da Lei n. 10.887/2004 c/c Artigo 29-B da Lei n. 8.213/91

Remuneração do Servidor no Cargo Efetivo		
Composição	Lei	Valor
SALÁRIO BASE		2.090,63
A.T.S.		292,69
Total		2.383,32
Apuração do Cálculo		
Título		Valor
Valor Médio Apurado		(241393,44 / 149) = 1.620,09
Remuneração do Servidor no Cargo Efetivo		2383,32
Valor Base para Cálculo do Benefício		1620,09
Proventos Proporcionais		
$(1620,09 / 10950) * 5755 \rightarrow 851,47$		
Complemento de Proventos (Art. 201, § 2º da CF) $\rightarrow 193,53$		
Tempo de Contribuição		5755 (15 Anos, 9 Meses e 10 Dias)
Valor do Provento Apurado		851,47
Complemento Constitucional		193,53
Valor do Provento		1.045,00
Observações:		

Documento elaborado por:

Laura Ketten Oliveira
PRISILIA FIGUEREDO VAZ MOURA
**Chefe de Divisão de
Concessão de Benefícios**

Em 17/11/2020

PRISCILA FIGUEREDO VAZ MOURA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE BENEFÍCIOS

Em 17/11/2020